

Habitação housing

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO Praça Álvaro Marques 4764-502 Vila Nova de Famalicão tel. +351 252 320 900 NIF 506 663 264

EDITAL 185/2025

Assunto: Resolução do contrato de arrendamento apoiado e consequente despejo da habitação municipal – casa N.º 161- Complexo Habitacional das Lameiras, sita na Avenida Marechal Humberto Delgado, União de Freguesias de Antas e Abade de Vermoim- concelho de Vila Nova de Famalicão - notificação da decisão final - Amélia Cristina Henriques da Silva Gomes Morais.

MÁRIO DE SOUSA PASSOS, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, <u>FAZ PÚBLICO</u>, em conformidade com o artigo 114.º, do Código Procedimento Administrativo, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos previstos no número 10.º do artigo 181.º, do Código Regulamentar sobre a Concessão de Apoios que:

Foi determinada, a título de decisão final, a resolução do contrato de arrendamento apoiado celebrado com AMÉLIA CRISTINA HENRIQUES DA SILVA GOMES MORAIS respeitante à habitação n.º 161, do Complexo Habitacional das Lameiras, sita na Avenida Marechal Humberto Delgado, da União de freguesias de Antas e Abade de Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão, e consequente despejo administrativo deste e demais residentes na habitação.

Tal decisão fundamenta-se nos seguintes factos:

- Ausência comprovada da permanência na habitação arrendada por período superior a 6 (seis) meses;
- Não pagamento de renda respeitante à habitação por período superior a 3 (três) meses.

A presente decisão foi tomada com base no disposto no artigo 1083.º do Código Civil, aplicável por força da alínea a) do número 1.º do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na sua redação atual, conjugado com os números 1, º 7.º e 8.º do artigo 172.º alíneas IV), b) e f), do número 1.º do artigo 181.º e 182.º do Código Regulamentar sobre a Concessão de Apoios.

Fica, ainda, a arrendatário e demais interessados notificados que, nos termos do disposto nos artigos 28.º e 34.º, n.º 6 da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, dispõe de um prazo



de 90 (noventa) dias para desocupar a referida habitação, sendo que, se não o fizer até ao final do prazo que lhe é facultado, será imediatamente efetuado o despejo com a presença das autoridades policiais,, considerando-se abandonados a favor do Municipio os bens que se encontrarem no interior da habitação, depois de decorridos 60 (sessenta) dias do despejo, nos termos do n.º 5 do citado artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro.

Foi ainda determinado que, verificando-se divida de rendas mensais e caso não efetue o pagamento voluntário e integral dessa quantia em divida e das que ocorram até à desocupação efetiva da habitação, se proceda à execução da dita quantia em divida e das que ocorram até à desocupação efetiva da habitação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação em vigor.

Para constar, o presente Edital vai ser afixado na porta da entrada da habitação, na entrada da sede da respetiva União de Freguesias de Antas e Abade de Vermoim e ainda na página eletrónica desta autarquia.

Vila Nova de Famalicão, 24 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara,

Mário Passos Prof.